

PARECER INICIAL DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI)
RESPONSÁVEL: POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO Nº: 365/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI).

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 02 de janeiro do ano de 2023 a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do(a) DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI), para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO **ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI).

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 e em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, a DIRETORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI), o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos o Processo de Licitação já constando Parecer da assessoria jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao CONTROLE INTERNO do Fundo DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI), para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem

conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe a(a) Gestor(a).

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Autorização;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Proposta de Preços da Empresa Contratada, Atestados e Documentação jurídica e fiscal;
- Justificativa da escolha, Preço e Executante
- Comunicação da CPL;
- Minuta do Contrato;

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05.

Além disso, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos, relacionados abaixo:

6. Prefeitura Municipal de Recursolândia-TO;
7. Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins-TO;
8. Prefeitura Municipal de Barrolândia-TO;
9. Prefeitura Municipal de Rio da Conceição-TO;
10. Câmara Municipal de Brejinho de Narazé-TO;

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização da empresa contratada, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que os profissionais irão corresponder aos anseios do serviço a eles confiados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine CONSIDERO REGULAR O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ Nº 10.580.996/0001-05, para o objeto pretendido.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taguatinga-TO.06/01/2023.



JARBAS TEIXEIRA DA SILVA
Chefe do Controle Interno

